



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

CONTRATO Nº 097/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000040/2023
ADESÃO INTERNA Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO** E A EMPRESA **F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP**, para aquisição parcelada e sob demanda de pneus, acessórios e serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.608/0001-09, com sede na Praça Tiradentes, S/N Centro (Complexo Comercial do Cruzeiro), Floriano - PI, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Floriano, o Sr. Francisco José Alves, brasileiro, residente nesta cidade de FLORIANO-PI, inscrito no CPF sob nº 520.931.153-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 02.758.851/0001-23, sediada na Avenida Bucar Neto, Nº 851, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-002. Fone: (89) 3522-3441, E-mail: f.reisfilho@hotmail.com, representada pelo Sr. Êmerson Oliveira Reis, RG: 1.129.615 SSP PI, CPF: 462.397.823-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** aquisição parcelada e sob demanda de pneus, acessórios e serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do município de Floriano- PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo administrativo nº 040.0000040/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023 SMS, Adesão Interna nº 006/2024; nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Municipal nº 012/2020, Decreto Municipal nº 041/2022 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa aquisição parcelada e sob demanda de pneus, acessórios e serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do município de Floriano-PI.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

1.4 Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PNEUS						
01	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS	UND	BRAS PLUS	04	R\$ 2.587,90	R\$ 10.351,60
02	PNEU 14.00-24 16 LONAS	UND	BRAS PLUS	06	R\$ 4.391,30	R\$ 26.347,80
03	PNEU 17,5/25 16 LONAS	UND	BRAS PLUS	04	R\$ 5.511,40	R\$ 22.045,60
04	PNEU 215/75 R17,5	UND	MAGNUM	10	R\$ 1.538,40	R\$ 15.384,00
05	PNEU 225/75 R 16C	UND	FIRESTONE	10	R\$ 1.366,80	R\$ 13.668,00
06	PNEU 245/70 R16	UND	GT RADIAL	10	R\$ 1.165,60	R\$ 11.656,00
07	PNEU PARA MOTO 110/90-17	UND	RINALDI	4	R\$ 331,10	R\$ 1.324,40
08	PNEU PARA MOTO 2.75 R18	UND	RINALDI	4	R\$ 218,70	R\$ 874,80
09	PNEU PARA MOTO 3.00-21	UND	RINALDI	4	R\$ 422,20	R\$ 1.688,80
10	PNEU PARA MOTO 80/90-21	UND	RINALDI	4	R\$ 314,40	R\$ 1.257,60
11	PNEU PARA MOTO 90/90-19	UND	RINALDI	4	R\$ 284,00	R\$ 1.136,00
12	PNEU PARA MOTO 90/90 R 18	UND	RINALDI	4	R\$ 368,30	R\$ 1.473,20
13	PNEU RADIAL 175/65 R14	UND	GOODYEAR	08	R\$ 543,70	R\$ 4349,60
14	PNEU RADIAL 185/65 R15	UND	GOODYEAR	08	R\$ 600,60	R\$ 4.804,80
15	PNEU RADIAL 205/75 R16 C	UND	GT RADIAL	08	R\$ 1.166,40	R\$ 9.331,20
ACESSÓRIOS						
16	BATERIA 05ª	UND	PIONEIRO	1	R\$ 280,60	R\$ 280,60
17	BATERIA 100ª	UND	PIONEIRO	1	R\$ 997,00	R\$ 997,00
18	BATERIA 60ª	UND	PIONEIRO	2	R\$ 566,50	R\$ 1.133,00
19	BATERIA 75ª	UND	PIONEIRO	2	R\$ 835,30	R\$ 1.670,60
20	BATERIA 90ª	UND	PIONEIRO	7	R\$ 873,30	R\$ 6.113,10
21	CÂMARA DE AR MOTO ARO 18	UND	RINALDI	8	R\$ 83,50	R\$ 668,00
SERVIÇOS (VEÍCULO PASSEIO)						
30	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (VEÍCULO PASSEIO)	UND	F. REIS	100	R\$ 34,20	R\$ 3.420,00
31	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (VEÍCULO PASSEIO)	UND	F. REIS	360	R\$ 27,30	R\$ 9.828,00
32	SERVIÇO DE CÂMBAGEM (VEÍCULO PASSEIO)	UND	F. REIS	180	R\$ 57,00	R\$ 10.260,00
33	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO (VEÍCULO PASSEIO)	UND	F. REIS	50	R\$ 83,50	R\$ 4.175,00
SERVIÇOS (VEÍCULO UTILITÁRIO)						
34	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (VEÍCULO UTILITÁRIO)	UND	F. REIS	10	R\$ 91,10	R\$ 911,00
35	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (VEÍCULO UTILITÁRIO)	UND	F. REIS	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00

F REIS FILHO E
LTDA:0275885
0123

Atestado de Autenticidade
por F. REIS FILHO E C.
CNPJ:0275885-000123



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

	UTILITÁRIO)					
36	SERVIÇO DE CAMBAGEM (VEÍCULO UTILITÁRIO)	UND	F. REIS	25	R\$ 121,50	R\$ 3.037,50
37	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO (VEÍCULO UTILITÁRIO)	UND	F. REIS	100	R\$ 110,10	R\$ 11.010,00
VALOR TOTAL: R\$ 182.047,20						

1.4.1 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Contratual terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, com duração de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 182.047,20 (Cento e oitenta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte centavos) para todo o período de sua vigência.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

OBS.: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00	2112/2118/2136/2150	500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

6.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

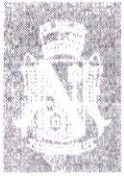
6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente de acordo com as necessidades da contratante e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.1.1 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Floriano - PMF-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

7.15.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.15.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

8.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

8.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

8.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

8.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

10.6 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.7 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Mickael de Sousa Costa, inscrito no CPF: 021.163.823-43, nomeado pela Portaria nº 001/2023 de 03 de janeiro de 2023, que atuará como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

14.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao do Processo administrativo nº 040.0000040/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 SMS e seus anexos, Adesão Interna nº 006/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

14.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 28 de fevereiro de 2024.

PELO CONTRATANTE



FRANCISCO JOSÉ ALVES

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
ABASTECIMENTO**

PELA CONTRATADA

F REIS FILHO E CIA
Assinado de forma digital por F
REIS FILHO E CIA
LTDA:0275885100
Dados: 2024.02.28 11:13:21
0123

F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP

CNPJ Nº 02.758.851/0001-23